



PROCESSO Nº 1137/17

PROTOCOLO Nº 14.396.225-3

DATA: 22/12/16

PARECER CEE/CEIF Nº 147/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE FAXINAL DOS
MARMELEIROS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: REBOUÇAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2166/17-Sued/Seed, de 26/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, de interesse do Colégio Estadual do Campo de Faxinal dos Marmeleiros - Ensino Fundamental e Médio, município de Rebouças, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 134 e 180)

Este Colégio, situa-se na localidade Faxinal dos Marmeleiros, s/nº, município de Rebouças. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2900/17, de 06/07/17, pelo prazo de cinco anos, de 21/08/17 a 21/08/22. (fl. 174)

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 3803/90, de 07/12/90 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1117/94, de 01/03/94. Obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial nº 3404/13, de 30/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 93/13, de 11/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 04/07/12 a 04/07/17. (fl. 139)

A Resolução Secretarial nº 4286/17, de 04/09/17, alterou a denominação da instituição de ensino de: Colégio Estadual de Faxinal dos Marmeleiros - Ensino Fundamental e Médio, para: Colégio Estadual do Campo de Faxinal dos Marmeleiros - Ensino Fundamental e Médio.



PROCESSO Nº 1137/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 54/17, de 17/04/17, do NRE de Irati, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável em 24/04/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 151 à 169)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1778/17 - CEF/Seed, de 06/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 177 e 178)

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 17/10/17, para providências necessárias e retornou a este Conselho em 25/06/18.

A Vida Legal da instituição de ensino foi anexada às folhas 181 e 182.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** construção de um muro em substituição ao alambrado existente na parte lateral do terreno da escola, construção de uma rampa ligando dois blocos do colégio (verba federal da acessibilidade), cobertura do portão até o bloco principal, ampliação da altura do muro de proteção da quadra de esportes, substituição da porta de entrada do colégio.

(...) A escola possui um espaço físico adaptado para o **laboratório de Física, Biologia e Química**, com um armário de madeira tipo balcão com equipamentos como: microscópio, kits de Ciências, boneco, esqueleto, planetário, manta aquecedora, aparelho de ondas sonoras, entre outros. As atividades práticas são realizadas em sala de aula e ao ar livre.



PROCESSO Nº 1137/17

(...) **Biblioteca:** ambiente grande, arejado, bem iluminado e organizado. O acervo bibliográfico encontra-se atualizado, é suficiente à demanda do curso e é composto por livros temáticos, romances, contos, novela, teatro, literatura infanto juvenil, enciclopédias, dicionários de Português, Inglês e Espanhol, contempla todas as disciplinas.

(...) **Laboratório de Informática:** ambiente arejado, iluminado, com janelas grandes com grades. Possui 16 computadores do Paraná Digital, e 12 computadores do Proinfo, 01 impressora, 16 mesas, 26 cadeiras estofadas, um quadro de giz, 02 armários com livros da Biblioteca do Professor e o servidor do Paraná Digital. A internet é muito limitada, impossibilitando a utilização de vídeos.

(...) **Espaço para Educação Física:** possui uma quadra poliesportiva, tamanho padrão, coberta, apresenta-se em regular estado de conservação, e uma quadra comunitária. Possui uma cancha de concreto para vôlei e basquete em situação precária.

(...) **Acessibilidade:** a instituição de ensino possui rampas de acesso que ligam um bloco ao outro, não possui banheiros adaptados para PNE.

(...) **Recursos Materiais e Tecnológicos:** encontram-se à disposição tanto dos professores como dos alunos, os computadores, impressoras, os aparelhos de multimídias, retroprojetor, rádios, aparelhos de DVD, atendem à proposta pedagógica. Recebimento de um computador interativo com lousa digital, computadores específicos para a Sala de Recursos, aquisição de impressoras, encadernadora, 100 conjuntos de carteiras escolares.

(...) **Serviços de Apoio Especializado:** possui uma Sala de Recursos Multifuncional, Tipo I, Área da Deficiência Intelectual, Deficiência Física Neuromotora, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Transtornos Funcionais Específicos.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 149)

Ano Série Etapa	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos					
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	
E N S I N O F U N D A M E N T A L	6º	52	40	48	55	43	43	1	0	0	0	0	1	1	1	4	1	3	3	5	1	4	47	36	42	50	38
	7º	49	49	39	43	57	40	0	0	2	4	1	1	0	1	2	1	2	3	3	3	2	47	46	33	34	53
	8º	43	47	49	39	43	52	2	3	1	1	0	1	0	1	2	4	2	5	3	4	2	38	39	44	32	37
	9º	51	38	42	50	36	42	2	1	1	1	1	2	2	0	0	3	1	2	5	1	1	46	33	36	48	31
TOTAL	195	174	178	187	179	177	5	4	4	6	2	5	3	3	8	9	8	13	16	9	9	178	154	155	164	159	



PROCESSO Nº 1137/17

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/04/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 147, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente, às fls. 163 e 164, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O processo foi convertido em Diligência, para que a mantenedora acrescentasse informações complementares, e retornou a este Conselho com os seguintes documentos:

(...) Folha de Despacho, da Coordenação de Análise e Planejamento, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional, de 08/12/17:

(...) Esta Coordenação de Análise e Planejamento localizou no Sistema Obras Online a solicitação nº 1994, referente à ampliação de Biblioteca, cozinha, instalações sanitárias, área de serviço, Laboratório de Química, refeitório e 03 salas de aula (vide fls. 186 e 187), que se encontra em fase inicial de instrução documental na instituição de ensino.

Desta forma, encaminhamos ao NRE de Irati, Setor de Edificações, por tratar-se de assunto desse NRE. (fl. 188)

(...) Ofício nº 09/18, de 23/05/18

Em resposta à solicitação de informações referentes à possíveis providências relacionadas à Licença Sanitária e Programa Brigadas Escolares, temos a esclarecer o seguinte:

Foi realizada a atualização dos dados do pedido nº 1994, protocolo nº 14.396.225-3, de 22/12/16, no Sistema Obras Online. Foram retiradas da solicitação as 03 salas e a Biblioteca. Permaneceu na solicitação o **laboratório de Ciências** que a escola não possui. Permaneceu ainda a cozinha, o refeitório, área de serviço e banheiro.

Com relação à Licença Sanitária, a escola obteve o referido documento. Havia duas pendências que comprometiam a liberação do documento: melhorias na cozinha e nos banheiros. A Prefeitura Municipal se comprometeu em realizar adaptações na cozinha com recursos provenientes de um convênio firmado com o Governo do Estado para melhorias em escolas com dualidade administrativa. As melhorias, no entanto, não visam resolver o problema em sua totalidade. Serão feitos apenas ajustes. No que tange aos banheiros, estes foram adequados com recursos provenientes do Programa Escola 1000. É o que temos a esclarecer. (fl. 193)



PROCESSO Nº 1137/17

(...) Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola: **Atestado de Conformidade**, de 06/04/18. (fl. 194)

(...) **Licença Sanitária** nº 56/18, de 28/02/18, com validade até 28/02/19. (fl. 198)

(...) Despacho do NRE de Irati/Setor de Engenharia, de 25/05/18:

(...) Sobre o pedido no Sistema Obras Online, que consta no Setor de Engenharia, informamos que estamos aguardando orientações para prosseguimento dos pedidos de ampliação conforme Informação nº 02/18 – Fundepar/DIT, anexo às folhas 195 e 196. (fl. 197)

O Colégio não dispõe de sanitários adaptados nas instalações físicas. Cabe destacar que a Deliberação nº 02/16 – CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Convém destacar que o Colégio foi contemplado pelo Programa Escola 1000, que deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual.

A Mantenedora anexou a informação do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, que trata de adequações das instituições de ensino da Rede Pública Estadual, à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência de espaço apropriado para o laboratório de Ciências, da infraestrutura da cancha e quadra poliesportiva, ausência de banheiros adaptados e de conexão com a internet, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo de Faxinal dos Marmeleiros - Ensino Fundamental e Médio, município de Rebouças, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 04/07/17 a 04/07/20, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 1137/17

A mantenedora deverá:

a) garantir infraestrutura necessária, as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária;

b) sanar a falta do espaço apropriado para o laboratório de Ciências, bem como os equipamentos necessários;

c) assegurar o pleno funcionamento do laboratório de Informática;

d) providenciar a manutenção da quadra de esportes;

e) adequar-se às normas de acessibilidade;

f) informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras, da aquisição dos equipamentos do laboratório de Ciências e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1137/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF